



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

LEI Nº 687/2012

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
ABONO AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de Sooretama, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Sooretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos profissionais ativos do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal durante o ano de 2012, abono este subsidiado dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério municipal, em cumprimento ao disposto no art. 22, *caput*, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - profissionais do magistério da Educação Básica: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I deste parágrafo, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º. O abono de que trata esta Lei se estende aos profissionais do magistério da educação básica contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º. O abono não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos e nem fará parte da base de cálculo para as incidências fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Artigo 2º - O abono de que trata esta lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

I - será apurado todo o quantitativo remanescente do exercício de 2012, aos profissionais do magistério municipal dos recursos do FUNDEB repassados ao Município de Sooretama no exercício financeiro de 2012, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos, doravante denominada de Diferença do Montante do FUNDEB (DMF);

II - o abono será proporcional à carga horária de trabalho no período de efetivo exercício durante o ano 2012.

Parágrafo único. Para estabelecer o valor pecuniário do abono aplicar-se-á a seguinte equação:

VPA = $\frac{QRF \times CHEE}{SMCHEET}$, onde:

VPA = Valor Pecuniário do Abono

QRF = Quantitativo remanescente do FUNDEB

CHEE = Carga Horária de Efetivo Exercício do Profissional Beneficiado durante o ano de 2012

SMCHEET = Somatória das Cargas Horárias de Efetivo Exercício do Total dos profissionais do Magistério da Educação Básica de Sooretama durante o ano de 2012.

Artigo 3º. O abono será pago em uma parcela na data de 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Na hipótese de o município receber recursos do FUNDEB no ano de 2012 após o período de apuração do abono mencionado no *caput*, será paga a diferença do valor do abono até o décimo quinto dia do mês subsequente ao término do exercício financeiro.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Sooretama/ES, aos vinte e nove de novembro de dois mil e doze.


MOACIR CAMILETTI

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade na data supra e, publicando em jornal de circulação regional.


VANILDO BROEDEL

Secretário Municipal de Administração